



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
CASTELO-ES.

**LEI N° 1.842/98**

**Autoriza prover o Quadro Único de Pessoal do Município.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO***, no Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prover o Quadro Único de Pessoal do Município de Castelo, com a criação das vagas necessárias a complementar o referido quadro, de acordo com as especificações a seguir:

<b>CARGO A SER OCUPADO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VAGAS A CRIAR</b>
Administrador de Empresas	VIII	01
Advogado	VIII	01
Arquiteto	VIII	01
Assistente Administrativo	VI	02
Auxiliar de Enfermagem	IV	03
Contador	VIII	01
Fonoaudiólogo	VIII	01
Mecânico	VI	01
Professor "A"	I a VII	20
Professor "B"	III a VII	15
Professor "P"	III a VII	05
Psicólogo	VIII	01
Técnico em Edificações	VII	01

**Art. 2º** - Os cargos cuja criação está sendo prevista no Artigo anterior, serão ocupados por candidatos aprovados em Concurso Público, observadas as legislações pertinentes

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 1998.

**PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO**  
*Prefeito Municipal*

mjda/ati/amb.  
Ref. Proc. 7548/98